



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
DANIEL XAVIER ROSAR

**A INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA
REDE SOCIAL DIGITAL TWITTER**

Tubarão - SC
2018

DANIEL XAVIER ROSAR

**A INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA
REDE SOCIAL DIGITAL TWITTER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Relações Internacionais da
Universidade do Sul de Santa Catarina como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel neste mesmo curso de graduação.

Orientador: Prof. Elvis Dieni Bardini, Dr.

Tubarão, 2018

DANIEL XAVIER ROSAR

**A INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA
REDE SOCIAL DIGITAL TWITTER**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão de 11 de Novembro de 2018

Professor e orientador Elvis Dieni Bardini, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Alexandre De Medeiros Motta, Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Carla Aparecido Marinho Borba, Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho a todos os meus familiares, professores e amigos que presenciaram todo o meu trajeto universitário e sempre me deram forças pra sempre continuar com meu objetivo, que sempre foi terminar a graduação.

AGRADECIMENTOS

Meu agradecimento especial começa pela minha família que sempre esteve ao meu lado. Meus pais, Lauro Rosar Filho e Suely Xavier Rosar. Meus irmãos, Deivid Juliano Rosar e Diego Rafael Rosar. Agradeço também aos professores que mais marcaram minha vida acadêmica, Claudio Damaceno Paz, Valdir Luiz Schwengber, Carla Aparecido Borba e João Marcos Barreiros Joaquim. Com certeza são referências que levarei para o resto da minha vida e que me fizeram uma pessoa melhor.

Um grande agradecimento também ao meu orientador, Elvis Dieni Bardini, que me ajudou muito desde o começo da construção do meu projeto, até o dia da entrega do trabalho final. Não posso deixar de agradecer também os grandes amigos que estiveram comigo em todo o meu trajeto da vida acadêmica, Gustavo Souza de Braz Henrique, Wesley Cardoso e muitos outros, que tenho muito carinho e admiração. Um grande abraço a todos que de uma maneira ou de outra contribuíram para minha vida acadêmica, profissional e pessoal. Meu muito obrigado!

“O sucesso não consiste em não errar, mas em não cometer os mesmos equívocos mais de uma vez.” (George Bernard Shaw)

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral, analisar como a utilização da rede social digital Twitter no Brasil, implica na deturpação do conceito de direitos humanos. Tema bastante discutido na atualidade, este tema carece de aprofundamento em se tratando das redes sociais digitais. O método utilizado foi o dedutivo, do tipo monográfico. De caráter qualitativo, quanto aos objetivos a pesquisa se propôs exploratória e com procedimento documental. Como objeto empírico foi analisado o posicionamento dos internautas acerca deste tema, utilizando como evidências, tweets sobre o caso Marielle e sobre a deputada Maria do Rosário (ambas reconhecidamente, defensoras dos direitos humanos). Tweets analisados a partir da técnica de análise de conteúdo. Os resultados demonstraram como o conceito de direitos humanos é deturpado nos tweets selecionados e a influências das fake news neste resultado.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Maria do Rosário. Marielle. Twitter.

ABSTRACT

This work aimed to analyze how the use of the digital social network Twitter in Brazil implies the misrepresentation of the concept of human rights. A topic that is very much discussed at the present time, this subject needs to be deepened in the case of digital social networks. The method used was the deductive, monographic type. Of qualitative character, regarding the objectives the research was proposed exploratory and with documental procedure. As an empirical object, the positioning of Internet users about this subject was analyzed, using tweets about the Marielle case and about Maria de Rosário (both admittedly defenders of human rights). Tweets analyzed from the content analysis technique. The results showed how the concept of human rights is misrepresented in the selected tweets and the influences of fake news on this result..

Keywords: Human Rights. Maria do Rosário. Marielle. Twitter.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fake News Maria do Rosário.....	31
Figura 2 - Comentários sobre a questão Maria Do Rosário	32
Figura 3 - Posicionamento Maria Do Rosário	34
Figura 4 - Comentários a respeito do posicionamento da Maria do Rosário.	35
Figura 5 - Comentários a respeito do posicionamento da Maria do Rosário.	36
Figura 6 - Postagem de Maria do Rosário sobre a crise migratória.	37
Figura 7 - Comentários sobre a postagem de Maria do Rosário sobre a crise migratória.....	38
Figura 8 - Mais comentários sobre a mesma postagem.....	39
Figura 9 - Postagens de Maria do Rosário se defendendo de fakenews sobre ela.	40
Figura 10 - Continuação das mesmas postagens	42
Figura 11 - Postagem sobre Marielle.....	48
Figura 12 - Comentários na postagem sobre Marielle.....	49
Figura 13 - Matéria da UOL sobre a não apuração do assassinato de Marielle.	50
Figura 14 - Comentários na postagem da UOL.....	51
Figura 15 - Sequência de Fakenews sobre Marielle.....	53
Figura 16 - Sequência de Fakenews sobre Marielle.	54

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	13
2.1. UMA DISCUSSÃO SOBRE O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS.....	15
2.2. A REDE SOCIAL DIGITAL TWITTER.....	17
2.3. PÓS VERDADES: FAKE NEWS E DESINFORMAÇÃO.....	19
3. DELINEAMENTO DA PESQUISA	24
3.1. MÉTODO	24
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	25
3.3 APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA A ANÁLISE DOS DADOS DOS DADOS	26
4. UMA ANÁLISE DE TWEETS RELACIONADOS AOS CASOS DE MARIELLE E MARIA DO ROSÁRIO	29
4.1 CASO MARIA DO ROSÁRIO	30
4.2 CASO MARIELLE FRANCO	47
5. CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS	58
ANEXOS	59

1. INTRODUÇÃO

Após os crimes cometidos contra a humanidade nas duas grandes guerras mundiais, o mundo passou a tratar a vida humana como prioridade nas relações entre Estados. Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, questões sociais básicas como o direito a vida, a dignidade e a liberdade de expressão passaram a ser pautas de importância dentro da sociedade internacional.

Nos últimos anos, com o avanço tecnológico e o crescimento abundante do ciberespaço e a criação das redes sociais digitais, as informações passaram a circular de maneira muito mais rápida e conseqüentemente uma maior parte da população mundial começou a ter acesso à muitos conteúdos oriundos da tecnologia digital. Foram desenvolvidas as redes sociais digitais, que facilitam e ampliam a comunicação entre as pessoas, governos e instituições no geral. Atualmente, são utilizadas para diversos fins. Muitas vezes para fins de informação, outras vezes para fins de comunicação entre os usuários e ultimamente, para fins de articulação política e midiática frente a diversos temas sociais.

Um exemplo destas redes é o Twitter. Uma das redes sociais mais utilizadas no mundo atualmente, com quase 320 milhões de usuários (CIRIACO, 2016). Esta rede social vem crescendo cada vez mais e vem sendo muito utilizada principalmente por figuras políticas, aumentando a cada dia o espaço de discussão acerca de temas polêmicos e muitas vezes complexos.

A partir da mais recente eleição presidencial dos EUA ficou evidente um fenômeno das RSD, conhecido como Fake News – notícias falsas, em inglês, que por sua vez é cada vez mais comum de ser constatado a partir da sua grande proliferação em temas diversos. Um desses temas é o conceito de Direitos Humanos.

No Brasil, o Twitter é uma das redes sociais mais utilizadas, ficando atrás do Facebook, Instagram e LinkedIn. Uma rede pouco estudada do ponto de vista da relação da rede com os direitos humanos. Por este motivo, esta rede social digital foi escolhida como fonte de pesquisa para mostrar **como o conceito de Direitos Humanos é deturpado nas redes sociais digitais, mais especificamente no Twitter no Brasil.**

Os Direitos Humanos são discutidos em todo o mundo. Na grande maioria dos países apesar da discussão, a importância dos Direitos Humanos não é tão questionada. Já no Brasil, este tema é discutido bastante, tanto no congresso nacional como na sociedade. Entretanto, as discussões sobre este tema ultrapassam as barreiras éticas e chegam no campo político e ideológico com discussões pouco aprofundada com relação ao conceito de Direitos

Humanos. A partir daí, ao invés de abrir um diálogo sobre o tema de maneira mais argumentativa, acaba-se deixando de lado a importância do tema em si. No campo político isto corre muito pela questão de interesses pessoais por parte de muitos parlamentares. No Brasil é muito comum ver discussões sobre este tema nas redes sociais digitais, principalmente no Facebook e Twitter.

Os defensores dos Direitos Humanos muitas vezes são vítimas de Fake News nas redes sociais. Conceito como “defensores de bandido” são proliferados de maneira sistêmica nas discussões dentro do campo das redes sociais. Os ataques são desde críticas ao posicionamento das pessoas em questão até a criação de mentiras e boatos sobre a vida profissional e pessoal de muitos deles.

Dentro deste contexto, o estudo tem o seguinte problema de pesquisa: **A utilização do Twitter implica na deturpação do conceito de Direitos Humanos?**

Tendo como base a problemática apresentada, esta pesquisa teve como objetivo geral, analisar como as fake news implicam na interpretação do conceito de Direitos Humanos a partir da rede social digital Twitter no Brasil. Em outras palavras, a presente pesquisa procura demonstrar como o conceito de Direitos Humanos nesta rede social digital é distorcido frente ao conceito usual no mundo contemporâneo. Para isto, utilizou-se como objeto de análise tweets sobre o caso Marielle e sobre a deputada Maria do Rosário, ambas defensoras e ativistas dos direitos humanos.

A partir do objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos:

1. Apresentar o conceito de direitos humanos a partir de resolução da ONU;
2. Descrever o processo histórico de formação do conceito de Direitos Humanos na comunidade internacional;
3. Caracterizar a rede social digital Twitter;
4. Apresentar o conceito de fake news e suas principais características.

No âmbito das relações internacionais, o Direito Internacional é uma pauta de suma importância para o estudo sobre as relações históricas entre os Estados e seus principais tratados. O conhecimento sobre os tratados e normas internacionais que envolvem os Direitos Humanos, facilita o entendimento de situações do âmbito político e social da comunidade internacional. Neste sentido, para academia e para o curso de relações internacionais, a abordagem deste tema que é muito atual, é muito importante para a conscientização e formação de cidadãos, não só para o Brasil, mas para o mundo.

Na busca de respostas para a questão problema, foi utilizada a técnica da Análise de Conteúdo. Utilizada principalmente nas ciências sociais aplicadas, este estudo exploratório

procurou testar hipóteses com base no conceito de DH e a rede social twitter. Variáveis como o tipo de intolerância nas RSD e o tipo de interpretação do conceito de DH foram primordiais para a dedução de respostas para o problema de pesquisa proposto neste estudo.

Tendo isto em vista, o presente trabalho está organizado da seguinte forma;

No primeiro capítulo segue uma introdução sobre o tema de pesquisa.

No segundo, segue o referencial teórico, dividido em quatro partes: 2, 2.1, 2.2 e 2.3.

No terceiro capítulo este trabalho trata do delineamento metodológico da pesquisa.

No quarto capítulo vem a análise dos dados obtidos através da pesquisa.

No quinto capítulo, o trabalho é finalizado com a conclusão.

2. A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Na discussão sobre o que são os Direitos Humanos e sobre sua afirmação histórica, existe o entendimento de que eles são proclamados pela primeira vez na sociedade moderna, na Declaração de Direitos de Virgínia de 1776, nos Estados Unidos da América. Segundo Comparato (2015, p. 32):

O artigo I da Declaração que “o bom povo da Virgínia” tornou pública, em 16 de junho de 1776, constitui o registro de nascimento dos direitos humanos na História. É o reconhecimento solene de que todos os homens são igualmente vocacionados, pela sua própria natureza, ao aperfeiçoamento constante de si mesmos. A “busca da felicidade”, repetida na Declaração de Independência dos Estados Unidos, duas semanas após, é a razão de ser desses direitos inerentes à própria condição humana. Uma razão de ser imediatamente aceitável por todos os povos, em todas as épocas e civilizações. Uma razão universal, como a própria pessoa humana.

Na sociedade moderna – mais precisamente após a Segunda Guerra – se inicia a fase de internacionalização dos Direitos Humanos, ainda segundo Comparato (2015, p.34), ela teve início na segunda metade do século XIX e findou com a 2ª Guerra Mundial, manifestando-se basicamente em três setores: o direito humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador assalariado.

Segundo Ramos (2016, grifo nosso), os direitos humanos nascem de *parto natural* e após uma gestão de anos que inclui exaustivas conferências internacionais e inúmeras modificações de textos de projetos de tratados internacionais, até que finalmente o consenso é alcançado e um novo tratado internacional de direitos humanos é posto à disposição dos Estados. Ainda segundo o autor, eles nascem também de cesariana, por meio de construções jurisprudenciais dos tribunais internacionais de direitos humanos que, graças a uma interpretação evolutiva dos tratados de direitos humanos, ampliam o alcance dos *velhos direitos* e criam novas esferas sociais protegidas.

A partir desse contexto histórico, entende-se na sociedade internacional que todos os seres humanos são iguais e tem os mesmos direitos, sendo essa uma premissa para se preservar a vida, haja visto que o mundo acabava de presenciar duas grandes guerras. De acordo com Comparato (1997, p. 7), a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, abre-se com a afirmação de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos” (art. 1º).

Segundo Wolkmer (2013, p. 13-21), os Direitos Humanos podem ser classificados em cinco dimensões: A “primeira dimensão”, que trata dos direitos civis e políticos de cada um. A “segunda dimensão”, referente aos direitos sociais, econômicos e culturais, direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado mas ensejam a garantia e a concessão a todos indivíduos por parte do poder público. A “terceira dimensão” são os direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade. A “quarta dimensão” são os direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética. Trata dos direitos que têm vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intra-uterinas, transplantes de órgão, engenharia genética (“clonagem”), contracepção e outros. E a “quinta dimensão”, que são os direitos advindos das tecnologias de informação (Internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral.

A “quinta dimensão” dos Direitos Humanos envolve justamente os direitos na Internet, que aliás é usada no mundo todo para diversas finalidades. Segundo Castells (2003, apud AZUMA, 2005, p. 2), a internet tem sua origem a partir de 1969, com o desenvolvimento de uma rede de computadores chamada Arpanet, criada por um dos departamentos da Advanced Research Projects Agency (ARPA), que pertencia ao departamento de defesa dos Estados Unidos. Como bem destaca Azuma (2005), é interessante observar que esta tecnologia foi oferecida ao Departamento de Defesa norte americano como um meio de se criar uma rede de comunicações descentralizada, flexível e que fosse capaz de resistir a ataques nucleares. Diferente de outras mídias como o Rádio e a TV, a Internet se difere por tornar seus usuários, pólos emissores e receptores de informação. É uma relação de muitos para muitos, ou seja, um sistema opositor do tradicional modelo com uma fonte e vários escoadouros de informação. (AZUMA, 2005)

Na rede social Twitter surgem comentários acerca da notícia como “Direitos Humanos para Humanos Direitos” e “Serio, esse vídeo em rio branco foi a maior prova que se o Policial matasse aquela hora o bandido, o ‘direitos humanos’ ia cair em cima”. A partir de uma análise geral de todos os comentários acerca da notícia, observa-se que eles representam o que a sociedade pensa a respeito dos direitos humanos (MALLMANN; RADDATZ, 2017). Ainda segundo os autores (2017):

No mês de fevereiro a maior repercussão nas mídias foi referente ao protesto das famílias dos policiais no Espírito Santo. Devido ao fato de policiais não poderem fazer greve, as famílias bloquearam os aquartelamentos onde se encontravam, impedindo-os de sair. Os mesmos reivindicavam aumentos salariais. Surgiram, a partir deste fato,

comentários no Twitter, como “Usuário 1: Os Direitos Humanos sempre foi a favor do crime”, “Usuário 2: #AlertaPMrio cade direitos humanos pra defender os direitos da pm? A esqueci direitos humanos só existe pra vagabundo”. É conclusiva a falta de conhecimento a respeito da proteção que os direitos humanos abarcam (MALLMANN; RADDATZ, 2017).

Em termos de Brasil, quando se fala na apropriação do tema de direitos humanos, Oliveira (1992) destaca que em 1985 Daniel Aarão Reis Filho e Jair Ferreira de Sá, dois sobreviventes da luta armada contra o regime militar, lançaram, sob o título de *Imagens da Revolução*, um alentado volume contendo nada menos de dezoito documentos doutrinários e programáticos das organizações clandestinas de esquerda que surgiram no Brasil entre 1961 e 1971. São todos documentos de época, transcritos tal e qual foram escritos. Pois o fato curioso é que não há, em suas mais de 350 páginas, sequer uma vez, a expressão “direitos humanos”. Fala-se em “progresso da Nação”, “bem-estar do povo”, e mesmo em “direitos democráticos”. Mas não em direitos humanos. Mesmo nos trechos onde são denunciadas as atrocidades cometidas pelo regime, com as inevitáveis referências à tortura, não se mencionam esses atos como violações dos direitos humanos. É como se, em resumo, a expressão não fizesse parte - digamos assim - da episteme da época (OLIVEIRA, 1992).

2.1. UMA DISCUSSÃO SOBRE O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

É compreensível dizer que o conceito de direitos humanos é muito discutível na comunidade internacional, haja visto que o conceito de direitos humanos é universal, porém, oriundo do pensamento ocidental. Para Ramos (2016), já foi dito que, ao se perguntar para várias pessoas o que se entende por direitos humanos, obtêm-se diversas respostas, sem contar aqueles que simplesmente entendem que a própria questão é supérflua, pois é óbvio que cada ser humano possui direitos. Segundo Luño (apud RAMOS, 2016), há três tipos de definições sobre o que são os direitos humanos. O primeiro seria a definição dita *tautológica*, ou seja, a que não aporta nenhum elemento novo que permite caracterizar tais direitos.

Assim, seria um exemplo desse tipo de definição a conceituação dos direitos humanos como sendo aqueles que correspondem ao homem pelo fato de ser homem. Todavia, como se sabe, todos os direitos são titularizados pelo homem ou por suas emanções (as pessoas jurídicas), de modo que a definição acima citada encerra certa petição de princípio. (RAMOS, 2016).

Um segundo tipo de definição refere-se aquela dita *formal*, que, ao não especificar o conteúdo dos direitos humanos, limita-se a alguma indicação sobre o seu regime jurídico

especial. Esse tipo de definição consiste em estabelecer que os direitos humanos são aqueles que pertencem ou devem pertencer a todos os homens e que não podem ser deles privados, em virtude de seu regime indisponível e *sui generis*. (LUÑO apud RAMOS, 2016)

Por fim, há ainda a definição *finalística* ou *teleológica*, na qual se utiliza objetivo ou fim para definir o conjunto de direitos humanos, como, por exemplo, na definição que estabelece que os direitos humanos são aqueles essenciais para o desenvolvimento digno da pessoa humana. (LUÑO apud RAMOS, 2016)

Ainda, de acordo com Ramos (2016), os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade.

Para Sanchis (apud RAMOS, 2016), hoje, os “direitos humanos” são um conceito tão difundido quanto difuso. A questão é de ordem teórica, mas há reflexo prático. Afinal, um texto legal que trate de “direitos humanos básicos” deve ter o mesmo regime jurídico de outro, que afirme reger os “direitos humanos” ou não? (RAMOS, 2016)

Santos (1997) aponta que a complexidade dos direitos humanos reside em que eles podem ser concebidos, quer como forma de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo ou, por outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como globalização contra-hegemônica. Segundo o autor supracitado, enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização imposta de cima para baixo. Serão sempre um “choque de civilizações”. (HUNTINGTON, 1993. apud SANTOS, 1997)

É sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação. Atualmente são consensualmente identificados quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o *interamericano*, o africano e o asiático. (SANTOS, 1997, grifo nosso)

Mas serão os direitos humanos universais enquanto artefato cultural, um tipo de invariante cultural, parte significativa de uma cultura global? Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos direitos humanos trai a universalidade do que questiona pelo modo como o questiona. Por outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental. (SANTOS, 1997)

Conforme Panikkar (1984 apud SANTOS, 1997), o conceito de direitos humanos assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente;

a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irreduzível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não-hierárquica, como soma de indivíduos livres. Uma vez que claramente todos estes pressupostos são claramente ocidentais e facilmente distinguíveis de outras concepções de dignidade humana em outras culturas, teremos de perguntar por que motivo a questão da universalidade dos direitos humanos se tornou tão acesamente debatida. Ou por que a razão sociológica desta questão se sobrepõe à sua universalidade filosófica. (SANTOS, 1997)

Ainda, segundo Santos (1997), se observarmos a história dos direitos humanos no período imediatamente a seguir à Segunda Grande Guerra, não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral aos serviços dos interesses económicos e *geopolíticos* dos Estados Capitalistas hegemónicos. Um discurso generoso sedutor sobre os direitos humanos permitiu atrocidades indescritíveis, as quais foram avaliadas de acordo com revoltante duplicidade de critérios.

A marca ocidental, ou melhor, ocidental liberal do discurso dominante dos direitos humanos pode ser facilmente identificada em muitos outros exemplos: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito coletivo à autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjulgados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos civis e políticos sobre direitos económicos, sociais e culturais e no reconhecimento do direito de prioridade como o primeiro e durante muitos anos, o único direito económico. (SANTOS, 1997)

Santos (1997, grifo nosso), ainda, afirma que, na forma como são agora predominantemente entendidos, os direitos humanos são uma espécie de esperanto que dificilmente se poderá tornar na linguagem *cotidiana* da dignidade humana nas diferentes regiões do globo.

2.2. A REDE SOCIAL DIGITAL TWITTER

O Twitter é uma ferramenta de micromensagens lançada em 2006, obtendo um rápido crescimento no mundo e no Brasil (MISHAUD, et al, 2007, apud RECUERO, 2009). O Twitter também pode ser percebido como um site de rede social, definido como um espaço da web que permite aos seus usuários construir perfis públicos, articular suas redes de contatos e

tornar visíveis essas conexões. (BOYD; ELLISON, 2007; ELLISON, STEINFELD; LAMPE, 2007 apud RECUERO, 2009)

Segundo Mishaud (2007, tradução nossa):

a atração do Twitter parece ser sua interface de usuário simples e sua restrição de tamanho de mensagem que exigem que as mensagens tenham 140 caracteres ou menos, permitindo que os usuários disparem mensagens breves num instante. Embora essas características sejam novas, a característica definidora do Twitter é pergunta preliminar "O que você está fazendo?" (MISHAUD, 2007, P. ?)

O Twitter permite aos usuários criar um perfil público, interagir com outras pessoas por meio das mensagens publicadas e mostrar sua rede de contatos. E, por isso, também oferece maneiras de gerar e manter valores sociais entre essas conexões (RECUERO, 2009). Como site de rede social, o Twitter proporciona que estas redes sejam expressas por meio dele. Entretanto, há diferenças entre ele e os sites de redes sociais mais tradicionalmente referidos pela literatura (DONATH; BOYD, 2004, apud RECUERO, 2009). Ao adicionar alguém, é preciso que esse ator adicionado concorde com a conexão (daí a referência à interação social). No Twitter, essas conexões vão ainda mais longe: além de formar as redes pela conversação, é possível formar uma rede de contatos na qual jamais houve qualquer tipo de interação recíproca.

Ferramentas como o Twitter, permitem a interconexão entre pessoas, mantendo canais permanentes de circulação de informação: as redes sociais amplificadas pela mediação do computador. De um modo especial, o Twitter tem sido apropriado para criação e manutenção das redes sociais que influenciam e são influenciadas pela difusão de informações. Essas práticas tomam forma principalmente através dos retweets (ou RTs ou retuites). (CHA et al, 2010, RECUERO, 2011)

De acordo com Seixas (2009, p. 45, apud RUFINO, 2009), o Twitter foi o precursor, aquele que definiu o conceito, as novas possibilidades e a nova forma de irrigar o mundo com conteúdo. Permitiu que uma verdadeira legião de programas, sites e mash-ups pudessem proporcionar formas diferentes de publicar e interagir com a quantidade colossal de mimi-conteúdos já disponível nesse pequeno, e crescente, universo. Já se percebe que ao redor dessa plataforma se forma uma economia própria, onde ela própria é o início e o fim, o meio e o objetivo. Segundo Rufino (2009), neste serviço, os usuários podem publicar notícias e compartilhar informações através de celulares e de outros equipamentos e não apenas por meio do computador. As possibilidades de comunicação no Twitter são significativas e de grande contribuição para o processo de disseminação de informações.

Dessa forma, com uma maior agilidade nos fatos e acontecimentos, o aumento na produção de informações e a necessidade de acessar as informações ao passo em que elas são produzidas e publicadas, os usuários de internet podem acessar o Twitter e, além de ter acesso ao que é produzido, publicar suas próprias notícias (RUFINO, 2009). Conforme Rufino, Tabosa e Nunes (2010), o Twitter foi o micro-blogging que primeiro surgiu e que lançou as bases para todos os outros que se tem conhecimento hoje, ao ponto de algumas pessoas confundirem o conceito de micro-blogging com o próprio Twitter, como se ele fosse o único. Apesar de ser o mais popular, o Twitter não é o micro-blogging mais completo, em termos de recursos. Existem vários outros que oferecem, em sua própria interface, variados recursos que o pioneiro não oferece e parece ainda não se preocupar em oferecer, devido à sua inegável hegemonia. (RUFINO; TABOSA; NUNES, 2010)

2.3. PÓS VERDADES: FAKE NEWS E DESINFORMAÇÃO

Espalhar boatos, contar mentiras e compartilhar informações imprecisas não são práticas nascidas na Internet. A facilidade em difundir ideias para um grande público e o lucro rápido decorrente de anúncios na rede gerou um aumento na criação e na distribuição de notícias falsas. Esse fenômeno ficou conhecido, especialmente após a corrida presidencial norte-americana de 2016, como fake News (SOUZA, 2017). De acordo com Souza (2017), fake news são “notícias” inventadas e manipuladas com o intuito de viralizar na rede mundial de computadores, atraindo, com um pretense verniz jornalístico, a atenção do público e o resultado financeiro derivado dos cliques e visitas na página.

As Fake News consistem em notícias falsas veiculadas no ciberespaço com a intenção de auferir lucros com as curtidas recebidas na postagem (BARDINI, 2017). Desta forma, o fake news vira a não-notícia e pode ser dividida em quatro categorias de acordo com a intenção de quem a veicula:

- (i) os que intencionalmente buscam enganar através de manchetes tendenciosas; (ii) os de reputação razoável que compartilham boatos em larga escala sem verificar corretamente os fatos; (iii) os que relatam de forma tendenciosa fatos reais, manipulando a informação; e (iv) os que humoristicamente trabalham com situações hipotéticas. Nesses casos, o maior risco é que as notícias sejam compartilhadas fora do contexto. (SOUZA, 2017)

No cenário político atual, em vários países do mundo, a utilização de fake news, é quase uma epidemia. Casos como a eleição de Donald Trump, nos EUA, evidenciam isto (SILVERMAN, 2016 apud BARDINI, 2017).

As consequências das notícias falsas extrapolam os limites da rede. No final de 2016, por exemplo, um americano abriu fogo na pizzaria *Comet Ping Pong*, em Washington, após ler em fóruns online que o local empregava crianças e as sujeitava a abusos. Tudo sob o comando da então candidata democrata Hillary Clinton (SOUZA, 2017). Para Souza (2017):

Há um diálogo claro entre a ascensão das fake news e a pós-verdade, eleita palavra do ano pelo dicionário Oxford em 2016. Ou seja, aquilo em que as pessoas escolhem acreditar importa mais do que a verdade dos fatos. Dessa forma, ao encontrar uma notícia que se adeque às suas convicções pessoais, as pessoas não hesitam em compartilhá-la sem ao menos verificar a procedência dos fatos.

De acordo com Araujo (2016), o que torna as fake news objeto de discussão não é apenas a falta de credibilidade dos sites em que elas originalmente surgiram, mas o número de vezes que elas são compartilhadas online. A responsabilidade pelas fake news, portanto, deve ser compartilhada também, em alguma medida, entre as milhares de pessoas que contribuem para a sua disseminação. Afirma o autor, que:

Na discussão sobre fake news, devemos ter em mente também que esse não é um problema novo. Fake news são tão antigas quantos os próprios meios para comunicação de massa. E o modo como a sociedade lidou com esses problemas no passado talvez possa nos dar uma pista agora sobre como poderíamos lidar com essa questão no presente. Considere, por exemplo, a “notícia” sobre uma invasão de marcianos nos Estados Unidos (ARAUJO, 2016).

Estudo publicado *em março deste ano* na prestigiada revista “Science” mostra que rumores falsos “viajam” mais rápido e mais “longe”, com mais compartilhamentos e alcançando um maior número de pessoas, na rede social Twitter do que informações verdadeiras (BAIMA, 2018, grifo nosso). Conforme Baima (2018), os pesquisadores Soroush Vosoughi, Deb Roy e Sinan Aral, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), primeiro compilaram todos rumores – falsos, verdadeiros ou “mistos” - verificados por seis conhecidas organizações de checagem de fatos dos EUA e divulgados no Twitter entre 2006, ano da sua “estreia” na internet, e 2017. Daí eles construíram aproximadamente 126 mil “cascatas” de

compartilhamento desses rumores na rede social, num total de mais de 4,5 milhões de postagens feitas por cerca de 3 milhões de pessoas.

Ao analisarem e compararem os padrões de compartilhamento destas dezenas de milhares de “cascatas”, os pesquisadores observaram que os rumores classificados como “falsos” pelas organizações de checagem se espalharam mais longe, rápido, “profundamente” - isto é, foram replicados por um novo usuário único, aumentando o número de “degraus” da cascata - e com maior abrangência do que os considerados verdadeiros (BAIMA, 2018).

Ainda, segundo Baima (2018):

a tendência também se manteve independente do tema geral que os rumores abordassem, mas foi mais forte quando versavam sobre política do que os demais, na ordem de frequência: lendas urbanas; negócios; terrorismo e guerras; ciência e tecnologia; entretenimento; e desastres naturais. Assim, não surpreendeu o estudo ter verificado que alguns dos maiores “picos” na divulgação de informações falsas se deram justamente na época das eleições presidenciais americanas, primeiro em 2012 e depois, com muito mais força, em 2016, quando Donald Trump foi alçado à Presidência do país. (BAIMA, 2018)

Para Monteiro (2018):

os últimos tempos, grandes empresas como o Facebook e o Twitter passam por grandes desafios. A primeira grande batalha é em relação à necessidade de se manterem relevantes dentro do ambiente virtual. Apesar do alto engajamento, existe um movimento de abandono de parte do público dessas redes. A outra questão é em relação à Fake News, ou seja, a disseminação de notícias falsas ou caluniosas, na Internet. (MONTEIRO, 2018)

O mesmo autor defende que estas grandes empresas de redes sociais como o Facebook e o Twitter, anunciaram, desde então, mudanças significativas para barrar a disseminação da Fake News. O Twitter, por exemplo, anunciou que irá oferecer a verificação de perfil para todos os usuários. Antes, apenas influenciadores, celebridades e políticos tinham grandes chances de serem aprovados e ganharem a verificação. (MONTEIRO, 2018).

Monteiro (2018), ainda, aponta que a questão da Fake News, além de polêmica, possui um viés delicado quando se propõe sua proibição. Afinal, qualquer medida radical para conter a livre disseminação de informação no ambiente virtual pode abrir precedentes para a censura. Pelo menos é isso que uma discussão no Congresso Nacional acabou concluindo (MONTEIRO, 2018). No debate, foi apresentado um anteprojeto de lei para combater as Fake News. O texto estabelecia a retirada de conteúdo de sites, porém não mencionava a necessidade

de autorização da Justiça. Formado por representantes da sociedade civil, das empresas de rádio, televisão, imprensa escrita, entre outros, mas sem a participação de deputados e senadores, o Conselho de Comunicação Social do Congresso terminou preocupado com alguma ação contra a liberdade de imprensa. (MONTEIRO. 2018).

Ainda, de acordo com Monteiro (2018):

não é à toa que a presença digital de meios de comunicação precisa, o quanto antes, ampliar a eficácia e chegar diretamente ao leitor que está sedento por informações de credibilidade. Para isso, investimento em serviços personalizados e com garantia que são de fonte primária, deveria ser prioridade no setor. Essa é uma oportunidade de ouro para veículos de comunicação que são profissionais, ganharem de vez a credibilidade do leitor. Com essa grande disseminação de boatos, as pessoas tendem a buscar informações em portais que usem plataformas seguras e oficiais. A Mundiware, empresa de tecnologia especializada em sistemas digitais para jornais, oferece a criação de apps ideais para a publicação e disseminação de postagens aos usuários. Isso garante ainda mais segurança e credibilidade para a empresa jornalística, além da possibilidade de aumento da audiência fidelizada. O serviço FastNews, desenvolvido pela empresa, é ideal para o jornal ou revista apresentar conteúdo próprio e original de forma instantânea aos seus usuários. O aplicativo disponibiliza diversos benefícios para os leitores e ainda apresenta o push como ferramenta de acionamento para o leitor. Tudo prático e dinâmico, como a informação deve ser difundida em diversos dispositivos móveis. (MONTEIRO, 2018)

Arelado à Fake News, está o termo “pós-verdade”. De acordo com Grijelmo (2017), a era da pós-verdade é na realidade a era do engano e da mentira, mas a novidade associada a esse neologismo consiste na popularização das crenças falsas e na facilidade para fazer com que os boatos prosperem. Ainda, segundo o autor (2017), a mentira dever ter uma alta porcentagem de verdade para ser mais crível. E terá uma maior eficácia a mentira composta totalmente por uma verdade.

Gruelmo (2017), explica que além da pós-verdade, existe também a pós mentira. E exemplifica:

Hoje em dia tudo é verificável e, portanto, não é fácil mentir. Mas essa dificuldade pode ser superada com dois elementos básicos: a insistência na asseveração falsa, apesar dos desmentidos confiáveis; e a desqualificação de quem a contradiz. E a isso se soma um terceiro fator: milhões de pessoas prescindiram dos intermediários de garantias (previamente desprestigiados pelos enganadores) e não se informam pelos veículos de comunicação rigorosos, mas diretamente nas fontes manipuladoras (páginas de Internet relacionadas e determinados perfis nas redes sociais). A era da pós-mentira fica assim configurada.

Sobre a pós-verdade, Grijelmo (2017), explica que a mentira sempre é arriscada, e requer formas muito potentes para sustentar-se. Por isso as técnicas de silêncio costumam ser

mais eficazes: emite-se uma parte comprovável da mensagem, mas se omite outra igualmente verdadeira. Um exemplo de pós-verdade é a insinuação. Sobre isso o autor explica que:

não é preciso usar dados falsos. Basta sugeri-los. Na insinuação, as palavras e imagens expressadas se detêm em um ponto, mas as conclusões inevitavelmente extraídas delas vão muito mais além. O emissor, entretanto, poderá se defender afirmando que só disse o que disse, que só mostrou o que mostrou. A principal técnica da insinuação na imprensa parte das justaposições: ou seja, uma ideia situada ao lado de outra sem que se explicita a relação sintática ou semântica entre ambas. Mas sua contiguidade obriga o leitor a deduzir uma ligação (GRIJELMO, 2017).

A pós-verdade pode ser vista então, como uma fakenews melhor elaborada, ficando muito mais difícil indentificá-la como uma mentira. O que torna muito mais propensa a proliferação da mesma.

3. DELINEAMENTO DA PESQUISA

Delineamento da pesquisa “refere-se ao planejamento da mesma em sua dimensão mais ampla envolvendo tanto a sua diagramação quanto a previsão de análise e interpretação de dados.” (GIL, 2002, p. 70). Assim, esta seção consiste na especificação dos tipos de método e de pesquisa mais adequados ao objeto em estudo, no caso, **a representação do conceito de direitos humanos a partir do twitter.**

3.1. MÉTODO

O principal método de procedimento a ser utilizado nesta pesquisa consistiu no **monográfico**, que deve-se a preocupação com o aprofundamento do tema em estudo.

Para Motta (2012, p. 98), “o método monográfico é aquele que analisa, de maneira ampla, profunda e exaustiva, determinado tema-questão-problema.” E o método comparativo consiste “[...] na verificação de semelhanças e diferenças entre duas ou mais pessoas, empresas, tratamentos, técnicas, etc., levando-se em conta a relação presente entre os aspectos comparados” (MOTTA, 2012, p. 96).

O método de abordagem aplicado na pesquisa foi o do tipo **dedutivo**, uma vez que foram analisados documentos, inerentes às normas e leis, e doutrinas vinculadas ao tema proposto. Do âmbito geral para o específico. Assim, trata-se de um método “[...] que parte sempre de enunciados gerais (premissas) para chegar a uma conclusão particular.” (HENRIQUES; MEDEIROS apud MOTTA, 2012, p. 86).

Uma das características deste método consiste num processo de análise da informação a partir do raciocínio lógico e da dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto. Neste caso, a deturpação dos DH a partir da utilização do Twitter. Neste método, o pesquisador parte de princípios reconhecidos como verdadeiros, chamados de **premissa maior**, e estabelece relações com uma segunda proposição, chamada de **premissa menor**. Neste sentido, a partir do raciocínio lógico, chega-se à verdade daquilo que se é proposto, a **conclusão**.

Neste sentido, para no âmbito desta pesquisa foram estabelecidas as seguintes proposições:

- a. Premissa maior: informações falsas levam a deturpação dos DH
- b. Premissa menor: fake news constituem-se em informações falsas

c. Conclusão: As fake news deturpam o conceito de DH

A presente pesquisa também focou no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando suas particularidades. Assim sendo, pode ser classificada como pesquisa qualitativa, pois se buscou compreender o comportamento de determinado grupo-alvo, no caso pessoas que utilizam o Twitter.

Como variáveis à serem verificadas, foram estabelecidas as seguintes proposições:

- Utilização, ou não, da RSD Twitter para a deturpação do conceito de DH;
- Implicação, ou não, das fake news em violação dos DH, tendo em vista o conceito consagrado pelo ocidente;
- Tipo de deturpação do conceito de DH em tweets de ativistas de DH de acordo com as categorias presentes no Dossiê da Intolerância, utilizadas nesta pesquisa.

3.2 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa proposta, pode ser classificada quanto ao seu objetivo, como do tipo **exploratória**, pois proporciona “[...] maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.” (GIL, 2002, p. 41).

Este tipo de pesquisa envolve levantamento bibliográfico, sem desenvolver análises mais detidas. Esta etapa serviu para a presente pesquisa ao definir um escopo de estudos que poderiam fundamentar a análise dos dados coletados.

Com relação a estes procedimentos, aplicaram-se as pesquisas dos tipos **bibliográfica e documental**.

A primeira decorre da necessidade de se fazer leituras, análises e interpretações de fontes secundárias (livros, revistas, jornais, monografias, teses, dissertações, relatórios de pesquisa, doutrinas, etc.). A finalidade desta consiste em colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que já foi escrito ou dito sobre o tema proposto. (MOTTA, 2012).

A pesquisa documental baseia-se em fontes primárias ou documentais, uma vez que serve de base material ao entendimento da tese em questão. Pertence ao campo da hermenêutica, pois o documento deve ser analisado como se apresenta, e não como quer que se apresente. (MOTTA, 2012). Neste sentido, consistem em documentos os tweets que foram analisados na busca de respostas para a questão problema desta pesquisa. Portanto o *corpus* foi constituído por tweets postados na RSD Twitter, levando-se em conta a proposta de que “ao ser

usado para narrar acontecimentos, o Twitter tende a se tornar um agregador de relatos, os quais podem servir de fonte histórica” (LOPES 7 ARAÚJO, 2016).

Em dados mais objetivos foram selecionados e apresentados para análise, 16 tweets e 28 comentários em postagens específicas que tivessem como ponto central as personalidades de Maria do Rosário e Marielle dos Anjos. Estes dados representam 10% dum total de 160 tweets sobre as ativistas de DH que compõem o corpus da pesquisa.

Como critério de seleção dos dados foram elencadas as postagens (tweets) mais comentadas sobre as personalidades destacadas, a partir da ferramenta de pesquisa do Twitter. Intentando uma maior aproximação com o objeto investigado foram selecionadas as postagens destacadas pelo próprio Twitter, ou seja, as que já apareciam primeiro quando se procurava os objetos de análise sobre o assunto do presente trabalho.

3.3 APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA A ANÁLISE DOS DADOS DOS DADOS

A apresentação dos dados foi feita através de prints (imagens) dos tweets analisados. Após recorrer aos confrontos teóricos do segundo capítulo, procurou-se primeiramente neste trabalho compreender o que são os direitos humanos e o que eles representam. Posteriormente, foi analisado também no capítulo 2, a rede social digital Twitter, buscando compreender a sua criação e seu funcionamento. A partir daí, buscou-se entender como as pessoas debatiam os direitos humanos nesta rede social. Através de comentários nos tweets relacionados a este assunto.

Para a análise dos dados foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo. Técnica geralmente associada à pesquisa qualitativa, haja vista que, de acordo com Calixto et al (2014) “existem diferentes técnicas de organização e análise dos dados na pesquisa qualitativa, sendo a Análise de Conteúdo uma destas possibilidades”. Os autores ainda frisam que “na pesquisa qualitativa, e mais especificamente na análise de conteúdo como método, o foco não está na quantificação, mas na análise do fenômeno em profundidade, elencando as subjetividades, suas relações, bem como interlocuções na malha social”. (CALIXTO et al, 2014).

Tendo como objetivo compreender de forma crítica os processos comunicacionais a análise de conteúdo procura identificar os sentidos e significados, tanto explícitos quanto ocultos dos mais diversos conteúdos passíveis de análise e decodificação, como comunicações impressas, visuais, gestuais entre outras.

Conforme Chizzotti (1991) a

análise de conteúdo é um método de tratamento e análise de informações, colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento. Segundo Badin, é "um conjunto de técnicas de análise de comunicação" que contem informação sobre o comportamento humano atestado por uma fonte documental. (CHIZZOTTI, 1991)

A. A. Moles (1967, apud JANEIRA, 1972), complementa afirmando que a análise de conteúdo

procura definir e inventariar os «átomos da cultura»; coloca-se mais ao nível «de uma estatística» que «de uma dinâmica da cultura». O seu objectivo específico será captar na «torrente das mensagens saídas de uma sociedade humana — ou dos indivíduos — , transmitidas ou conservadas pelos *mass-media*, uma certa quantidade de elementos suficientemente constantes, evidentes e homogêneos para se estabelecer um inventário. (A. A. MOLES 1967 *apud* JANEIRA 1972)

Como existe uma variedade de campos de aplicação para a Análise de Conteúdo, que levam em conta, segundo Berelson (1954, apud JANEIRA 1972) "os caracteres (forma, substância), os produtores, a audiência e os efeitos de conteúdo", para efeito desta pesquisa optou-se por examinar o conteúdo de comunicações na RSD Twitter, tendo em vista o objetivo traçado para responder a questão problema. Para tanto, buscou-se estruturar a coleta dos dados a partir da categorização destes, levando em conta expressões e palavras utilizadas nos tweets selecionados. Pois, de acordo com Janeira (1972)

o investigador não se limita ao campo de pura descrição, mas procura também interpretar os dados, de modo a obter uma integração de informações dentro de um quadro mais vasto de análise, que lhe permitirá explicar mais profundamente o fenómeno ou fenómenos estudados. (JANEIRA, 1972)

Desta forma, a análise propõe-se registrar as expressões verbais que configuram os direitos humanos básicos que, por sua vez constituem o conceito de direitos humanos. Estas, serviram como base para o destaque e a seleção de expressões que evidenciam a deturpação deste conceito, tendo como base os princípios básicos dos DH como: **direito à vida, à liberdade de expressão de opinião e de religião, direito à saúde, à educação e ao trabalho** frente os tipos de intolerância apresentados no “Dossiê da Intolerância: visíveis e invisíveis no mundo digital”¹.

¹ Para mais informações acessar: <https://www.comunicaquemuda.com.br/dossie/xingando-muito-no-twitter/>

O referido Dossiê, trata de casos de crimes cibernéticos de ódio "que possuem como características o ataque principalmente às minorias na forma de misoginia, xenofobia, racismo, homofobia, intolerância religiosa, etc" (BARDINI, 2017). De acordo com o Dossiê da Intolerância (2016), no ciberespaço são 10 as principais formas mais evidenciadas: Aparência, Classe social, Deficiência, Homofobia, Misoginia, Política, Idade/geração, Racismo, Religiosa e Xenofobia.

Ou seja, sempre que encontrado um comentário que de alguma forma represente um tipo de intolerância RSD e conseqüentemente denigra, ou deturpe o conceito de DH, considerou-se para efeito de análise e evidência de deturpação do conceito estudado.

4. UMA ANÁLISE DE TWEETS RELACIONADOS AOS CASOS DE MARIELLE E MARIA DO ROSÁRIO

Como demonstrado no capítulo 2 do presente trabalho, os direitos humanos são um marco civilizatório. São discutíveis, porém, aceitos em grande parte do mundo (principalmente no mundo ocidental). Como destacou Ramos (2016) ao se perguntar para várias pessoas o que se entende por direitos humanos, obtêm-se várias respostas. Sem contar aqueles que simplesmente entendem que a própria questão é inútil, pois é óbvio que cada ser humano possui direitos.

Em tese, a ideia de direitos humanos deveria ser compreendida no Brasil, haja vista que nosso país é um dos mais pacíficos do mundo, vide a prática diplomática histórica do país. Desta forma, a postura do Brasil na sua política externa com relação aos direitos humanos, deveria ser um reflexo do cenário interno. Mas esta não é a realidade.

Dentro do contexto de discussão sobre direitos humanos no Brasil, podemos destacar o campo político. Principalmente porque nele temos figuras que defendem muito os direitos humanos. Em teoria, defender a questão dos direitos fundamentais de cada cidadão, não deveria ser motivo para se preocupar com uma possível oposição, até porque, estariam sendo defendendo posições que são interesses de todos na sociedade (em teoria).

No âmbito político, o Brasil tem personalidades que se destacam na luta pela questão dos direitos humanos. Neste trabalho, os objetos de análise serão os tweets em postagens relacionadas a ex-vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco, assassinada no dia 14 de março de 2018, e a deputada federal Maria do Rosário. Ambas muito visadas nas redes sociais por sua militância política.

A morte de Marielle ainda não foi esclarecida, mas devido as circunstâncias de sua morte, muitas pessoas acreditam ter sido um assassinado de cunho político, ou seja, Marielle morreu porque lutava a favor de questões que afrontavam os interesses de outros grupos políticos. Sua morte ainda é muito repercutida nas redes sociais. Aliás, o caso de Marielle ainda está sendo repercutido internacionalmente, até porque, o caso ainda não foi resolvido e existe uma pressão para que se apurem os fatos do acontecido.

Já, Maria do Rosário, é uma personalidade que enfrenta as discussões sobre direitos humanos nas redes sociais há algum tempo. Ela teve atritos com o deputado federal Jair Bolsonaro (Presidente eleito no pleito de 2018), justamente por estas questões. Maria do Rosário já foi vítima de muitas fakenews durante os últimos anos. Não só no Twitter, mas também em outras redes sociais, como o Facebook. A perseguição que a mesma sofre é fruto

de seu posicionamento político com relação principalmente aos direitos humanos, inflada por grupos de oposição que por questões políticas visam “demonizar” sua imagem enquanto parlamentar.

Como destacou Souza (2017) espalhar boatos, contar mentiras e compartilhar informações imprecisas não são práticas nascidas na Internet. E mesmo assim, a facilidade em difundir ideias para um grande público e o lucro rápido decorrente de anúncios na rede gerou um aumento na criação e na distribuição de notícias falsas. O autor ainda diz fake news são “notícias” inventadas e manipuladas com o intuito de viralizar na rede mundial de computadores, neste caso falamos das redes sociais digitais, em especial o Twitter.

4.1 CASO MARIA DO ROSÁRIO

Maria do Rosário é muito questionada pelo seu posicionamento a favor dos direitos humanos. Seria normal questioná-la nesse sentido, se fosse de uma maneira honesta. Ou seja, o questionamento não é o problema. A contraposição à deputada é algo que faz parte do ambiente democrático. Entretanto, para desmerecer a luta pelas questões que Maria diz lutar, alguns opositores apresentam suas críticas através de fakenews (imagem abaixo):

Figura 1 - Fake News Maria do Rosário



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Na tweet reproduzido acima, a montagem envolvendo uma suposta fala de Maria do Rosário, é o retrato do que alguns usuários da rede pensam sobre os Direitos Humanos, como bem afirmam Mallmann e Raddatz (2017), quando afirmam que muitas pessoas comentam sobre os direitos humanos sem o entendimento de seu significado.

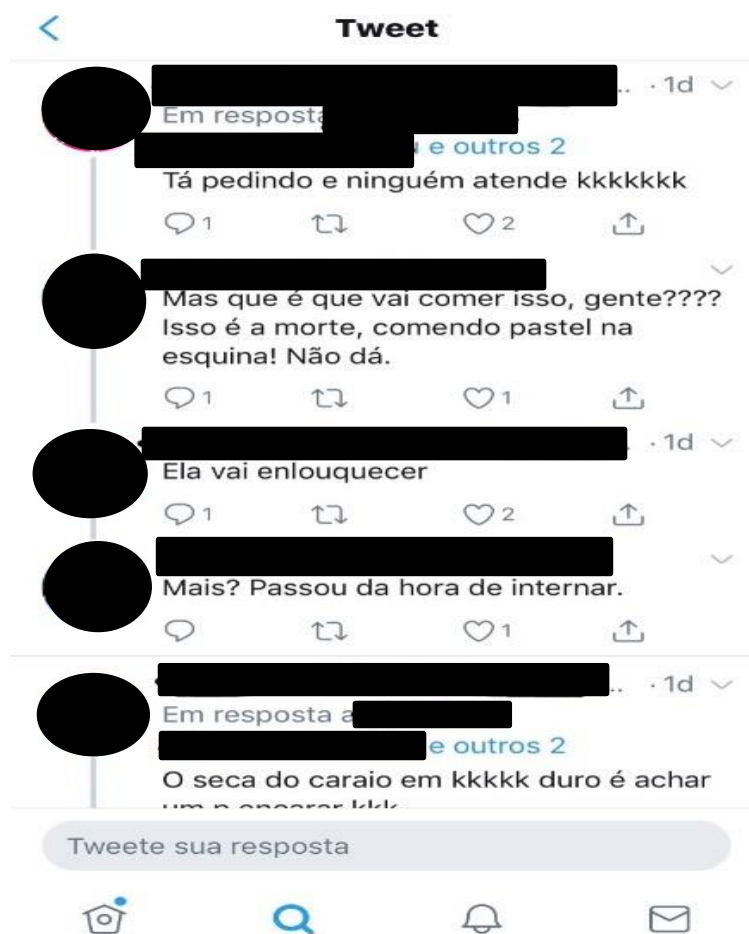
Neste caso, fica evidente que o autor não compreende o conceito, ou deliberadamente deturpa o ativismo da deputada relativizando sua postura em relação aos direitos humanos. Pode-se concluir que o fato de Maria do Rosário se posicionar em defesa dos direitos humanos independente de estrato ou posição social, influencia neste tipo de situação. Também, presume-se que tenta-se desmoralizá-la simplesmente por sua posição política-ideológica.

Tendo como referência as categorias do dossiê da intolerância, pode-se classificar este tipo de comentário como intolerância política. O total percentual de registros pelo referido Dossiê foi de 97,4%. O segundo maior. Atrás apenas do racismo (DOSSIÊ, 2016).

De acordo com o Dossiê da Intolerância (2016), sobre política:

proliferaram memes e notícias falsas nas redes sociais, com discursos extremamente rasos que incentivam o ódio e a divisão. Grande parte dessas (des)informações é criada com o objetivo de desmoralizar o outro lado, aproveitando-se do fato de que grande parte das pessoas não checa as informações publicadas na internet (esse, por si só, um defeito de 10 entre 10 usuários da internet), acirrando ainda mais a disputa, sem chegar nem perto de qualificar o debate.

Figura 2 - Comentários sobre a questão Maria Do Rosário



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Constata-se através de um print de uma suposta fala da deputada, que nada mais é do que uma fake news, comentários ofensivos a respeito de sua posição. Como salientam Mallmann e Raddatz (2017), ferramentas como essa são muito comuns no Twitter quando o assunto trata de Direitos Humanos e a partir daí, a distorção do conceito começa a ficar em evidência.

Os comentários acima, por exemplo, foram o reflexo da imagem falsa postada anteriormente. Através destes comentários percebe-se que os usuários que ali comentam, aparentemente acreditam na fake news reproduzida. Ou seja, eles acreditam que de fato Maria

do Rosário estaria se posicionando contra a punição de um criminoso, haja vista, que é comum confundir direitos humanos como a simples defesa de criminosos.

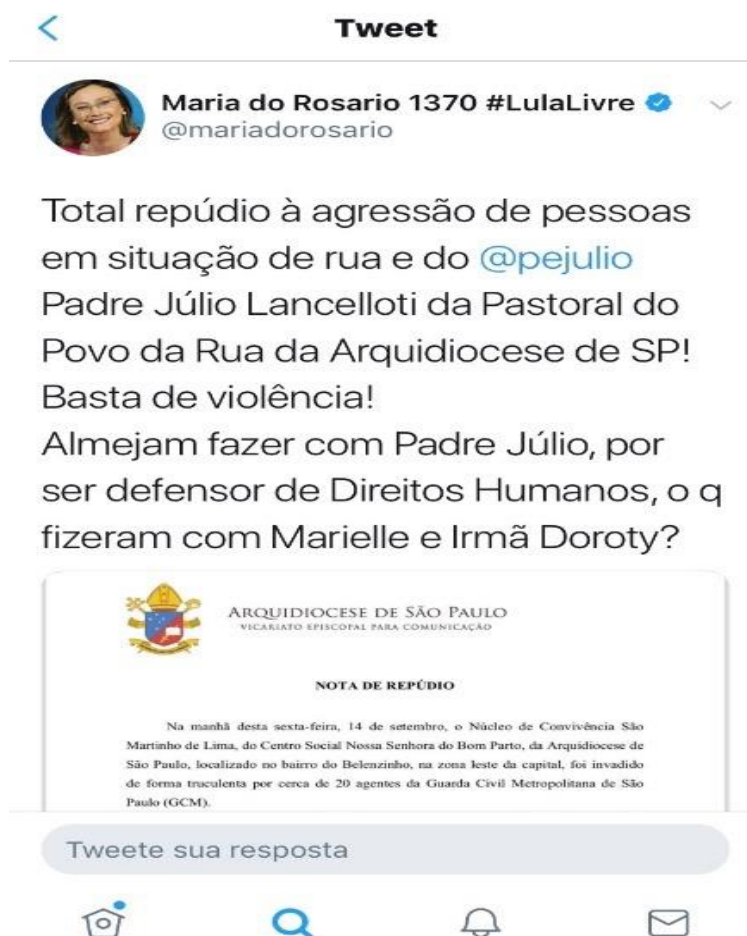
Também infere-se que os tweets reproduzidos amplificam a fake news evidenciando uma violação clara ao direito da livre expressão, ao distorcer este princípio veiculando e retweetando mensagens falsas.

Maria do Rosário não falou o que o tweet afirma, mas associar um defensor dos direitos humanos a “parceria com um criminoso”, mostra uma intenção do autor do tweet em distorcer o que é a defesa dos direitos humanos. Pois, como destacou Comparato (1997, p.7), todos os seres humanos são iguais e tem os mesmos direitos, sendo essa uma premissa para se preservar a vida. Neste sentido, defender os direitos humanos significa defender a todos.

Como contraponto, no tweet a seguir, Maria do Rosário mostra indignação pela violência sofrida por um defensor dos direitos humanos e ainda completa que pretendem fazer com ele o que fizeram com Marielle e a Irmã Dorothy Stang, religiosa norte-americana naturalizada brasileira, morta em 2005. ²

² Defensora de uma reforma agrária justa e consequente, Irmã Dorothy mantinha intensa agenda de diálogo com lideranças camponesas, políticas e religiosas, na busca de soluções duradouras para os conflitos relacionados à posse e à exploração da terras. Após algum tempo sofrendo ameaças, acabou assassinada a tiros.

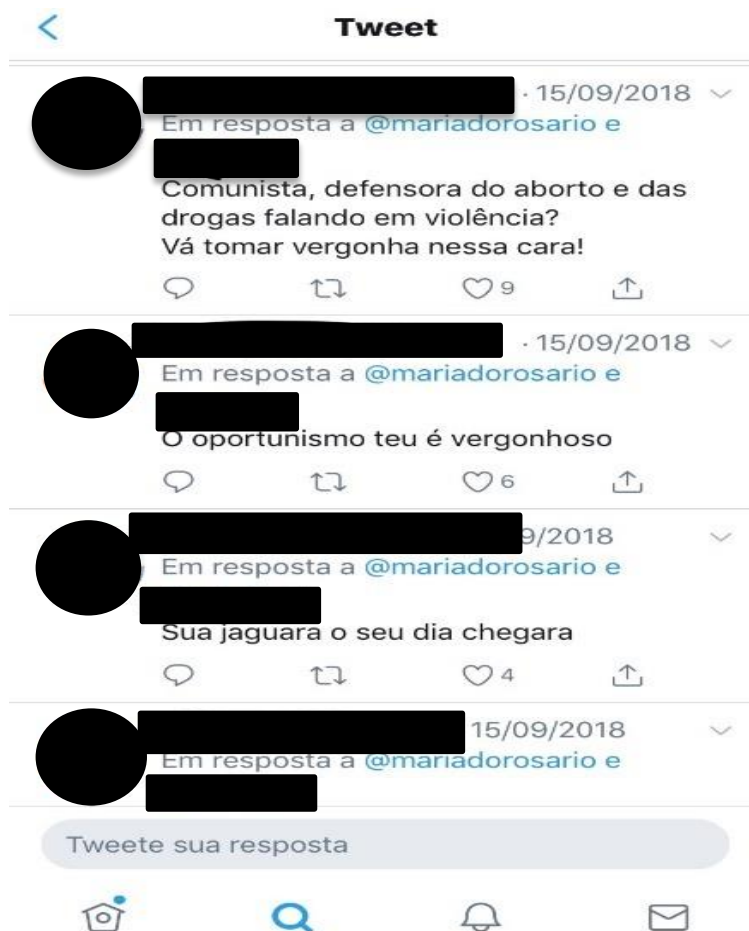
Figura 3 - Posicionamento Maria Do Rosário



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

No obstante, seguiram comentários com a evidente intenção de denegrir a imagem da deputada, independente do posicionamento de defesa acerca dos direitos humanos, como pode-se conferir abaixo:

Figura 4 - Comentários a respeito do posicionamento da Maria do Rosário.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

O primeiro usuário faz um comentário chamando a deputada de “comunista”, associando os direitos humanos com a esquerda. De acordo com o que analisou Oliveira (1992), é comum que se faça essa ligação da esquerda com os direitos humanos no Brasil, principalmente do regime militar até os dias atuais. Entretanto, como bem salienta Santos (1997), quando se observa a história dos direitos humanos no pós - Segunda Guerra não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral aos serviços dos interesses dos Estados Capitalistas. Santos (1997) ainda destaca que o discurso generoso sedutor sobre os direitos humanos permitiu atrocidades indescritíveis ao longo da história. Em outras palavras, fica claro que o conceito de direitos humanos é associado à esquerda equivocadamente.

Figura 5 - Comentários a respeito do posicionamento da Maria do Rosário.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Na imagem acima, um comentário questiona sobre uma possível omissão dos direitos humanos no caso das mortes de policiais. No comentário “A verba que o direitos humanos recebe vai acabar em 2019” o usuário deixa a entender que o mesmo confunde os direitos humanos como uma “instituição” ou “ONG”, que recebe repasses para continuar operando. Esse conceito equivocado sobre os direitos humanos antecede a era digital. Segundo Borges (2016), desde os anos 80, existe a idéia distorcida que insiste em descrever os direitos humanos como instrumento de “proteção dos bandidos contra a polícia”. Tal deturpação vem quase sempre acompanhada das retóricas perguntas: “e os direitos humanos das vítimas?” ou “por que esse pessoal dos direitos humanos não defende as vítimas desses bandidos?”

Como analisam Malmann e Radatz (2017), esse pensamento está equivocado e traduz uma falta de conhecimento sobre o que é conceitualmente os direitos humanos.

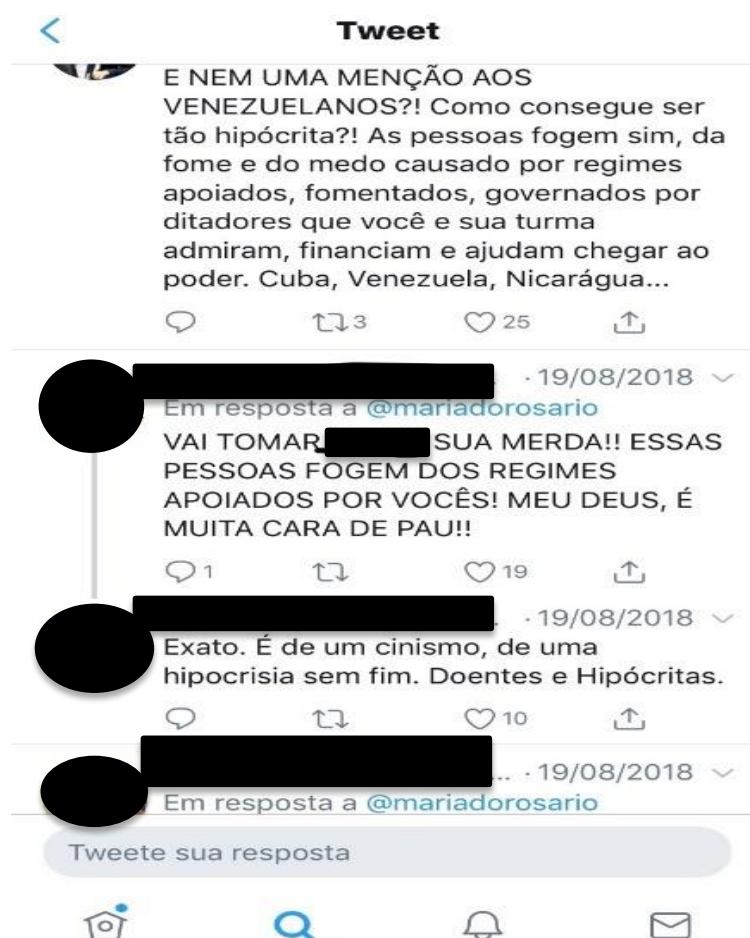
Figura 6 - Postagem de Maria do Rosário sobre a crise migratória.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

A atual crise migratória é um problema muito complexo e muito debatido nos últimos anos, tanto nas redes sociais como no ambiente acadêmico. Comparato (2015, p.34) explica que o direito humanitário virou pauta importante na comunidade internacional, principalmente após a Declaração Universal de 1948. Moulin (2011), diz que a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 define em seu artigo 1º que os refugiados, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontram fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer a proteção de tal país. Como consequência disso acabam procurando proteção em outros países. Neste sentido, vale afirmar que o tweet da deputada sobre a crise migratória é coerente, haja visto que ela é uma defensora dos direitos humanos.

Figura 7 - Comentários sobre a postagem de Maria do Rosário sobre a crise migratória.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

O primeiro comentário sugere que a deputada ignorou a questão da crise na Venezuela. Entretanto, a postagem de Maria do Rosário estava falando sobre as crises migratórias como um todo, ou seja, ela englobe ali todos os povos que passam por esta situação. E é exatamente isso que afirma Silva (2012) ao dizer que a população de pessoas forçadas a migrar devido a conflitos e perseguições de todo o tipo, chamada de refugiados ou deslocados internos conforme atravessassem ou não fronteiras internacionais, chegou ao número de 43,3 milhões no mundo inteiro ao final de 2009. Dentre elas estão 15,2 milhões de refugiados propriamente ditos (47% mulheres e crianças), 27,1 milhões de deslocados internos e cerca de um milhão de solicitantes de refúgio, conforme os dados dos organismos internacionais que lidam com a temática dos direitos humanos, tal qual o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

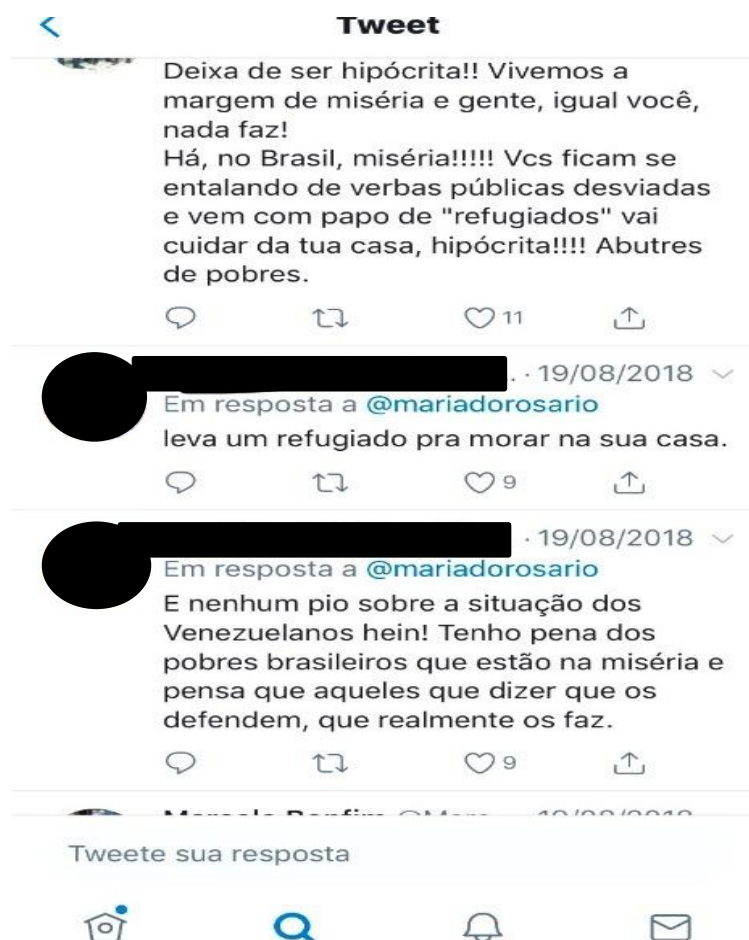
O comentário além de cobrar um posicionamento da deputada sobre a Venezuela, cita regimes ditatoriais como apoiados por ela”. Lembrando que esse conceito de que a esquerda brasileira financia ditadura nestes países, não tem qualquer fundamento teórico e nem

demonstra referências para fundamentar sua posição. O que caracteriza um comentário puramente voltado para questões políticas e ideológicas.

Com base na tipologia destacada pelo Dossiê da Intolerância (2016), observa-se a prática da xenofobia. Este tipo atingiu 84,8% de menções negativas nas redes sociais digitais. De acordo com o Dossiê:

Apesar de não estar exatamente no centro de toda essa questão, o Brasil não foge à regra, com um enorme crescimento no número de casos de xenofobia nos últimos anos. Dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça e Cidadania, mostraram um aumento de 633% nas denúncias de xenofobia no País apenas em 2015. As maiores vítimas foram haitianos, com 26,8%, e árabes, com 15,4% (DOSSIÊ DA INTOLERÂNCIA, 2016).

Figura 8 - Mais comentários sobre a mesma postagem

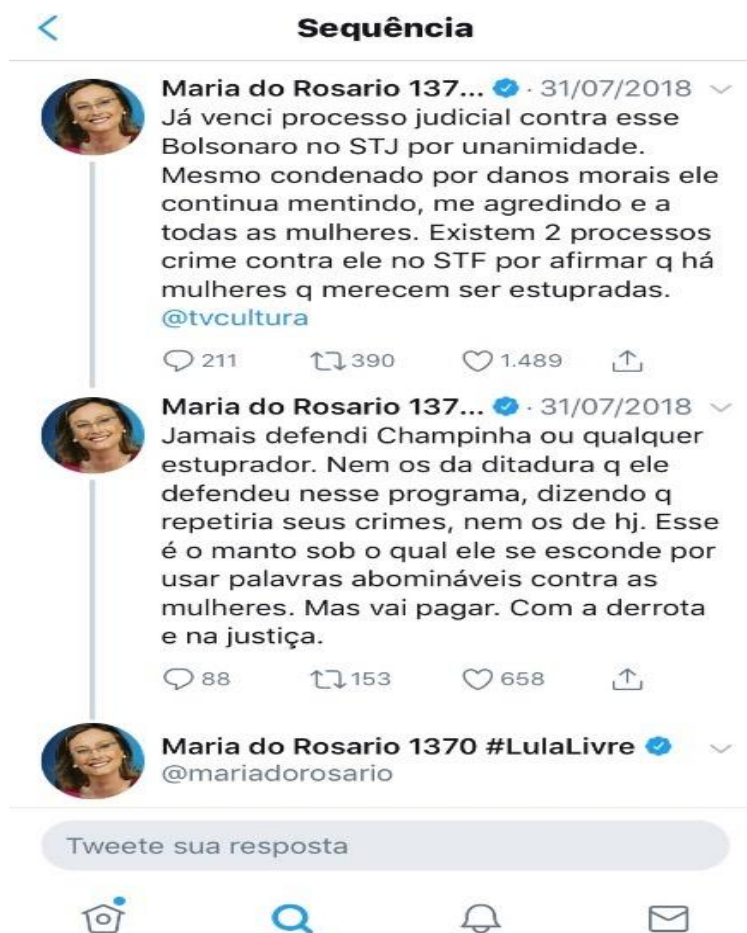


Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Os comentários acima criticam Maria do Rosário, alegando que eles (os políticos) precisam se preocupar com as questões internas primeiramente, aparentemente deixando a questão dos refugiados como não sendo urgente. O que caracteriza uma certa falta de empatia, haja vista que, como afirma Andruzinski (2018), os Imigrantes saem de seu país de origem pela

falta de oportunidades, trabalho, alimentação, moradia, educação, segurança, e vão em busca de uma vida melhor, a qual lhes proporcione o bem-estar de si e de sua família, partindo do princípio de igualdade, liberdade e fraternidade. A liberdade de todo ser humano, independentemente de raça, credo, língua ou sexo, deve estar presente como seu direito primário. Todos têm o direito de buscar prioridades que estabeleçam o mínimo para existir e fazer parte do contexto em que estão, que escolheram ou foram acolhidos para viver.

Figura 9 - Postagens de Maria do Rosário se defendendo de fakenews sobre ela.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

O aumento da circulação de notícias falsas na internet tem levantado expressões como “pós-verdade”, “fake news” e “desinformação”, fato que tem posto em xeque a veracidade e fidedignidade das informações dispostas na web, que acabam sendo combustível para elaboração de opiniões e pensamentos baseados em fatos não verídicos (LEITE; MATOS, 2017, p. 2336, apud OLIVEIRA, 2018).

Neste sentido, explicam-se então as indagações feitas pela deputada nos seus respectivos tuítes acima. Justificando que aquela suposta fala dela (figura 1) é uma fakenews e

que a mesma foi disseminada para deixar no descrédito sua posição em prol dos direitos humanos.

Segundo Leite e Matos (2017. p. 2336, apud OLIVEIRA, 2018), a desinformação ocorre quando o indivíduo perde o senso crítico, “gerando uma mecanização no comportamento dos indivíduos acerca da informação, de modo que acabam se comportando como propagadores de uma onda de ‘poluição informacional’”.

De acordo com Corrêa e Custódio (2018), o conceito de pós-verdade refere-se “aos eventos em que a opinião pública e os comportamentos são orientados mais pelos apelos emocionais, falaciosos ou subjetivos, afirmados pelas suas convicções pessoais, do que em fatos verídicos e atestados”, ou seja, acontece quando um indivíduo valoriza mais suas crenças pessoais ao analisar um fato, do que o fato em si. O indivíduo escolhe crer naquilo que satisfaz suas convicções ao invés de guiar-se pelo senso crítico.

Já segundo Castilho (2016), a pós-verdade é “um fenômeno que já começou a mudar nossos comportamentos e valores em relação aos conceitos tradicionais de verdade, mentira, honestidade e desonestidade, credibilidade e dúvida”.

Figura 10 - Continuação das mesmas postagens



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

A Comissão Nacional da Verdade foi instalada em 16 de maio de 2012, e terá prazo de dois anos para apurar as violações aos direitos humanos praticadas por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado, no prazo estabelecido no artigo 8º do ADCT. A CNV está instalada no Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília, local onde ocorrem suas reuniões ordinárias (OLIVEIRA, 2013).

Ainda sobre o que são as Comissões da Verdade, Oliveira (2013) explica que elas são mecanismos de apuração de abusos e violações de Direitos Humanos, sendo utilizadas como uma forma de esclarecer um passado arbitrário (normalmente aplicadas em países emergentes de períodos de exceção ou de guerras civis). Seu funcionamento se dá com um registro apurado do passado por meio da oitiva de vítimas e familiares de vítimas de arbitrariedades cometidas, assim como dos perpetradores dessas violências; ainda, pela análise de documentos oficiais e de arquivos ainda não conhecidos.

Oliveira (2013) salienta que o principal objetivo das Comissões da Verdade é descobrir, esclarecer e reconhecer os abusos ocorridos no passado, dando voz às vítimas, e,

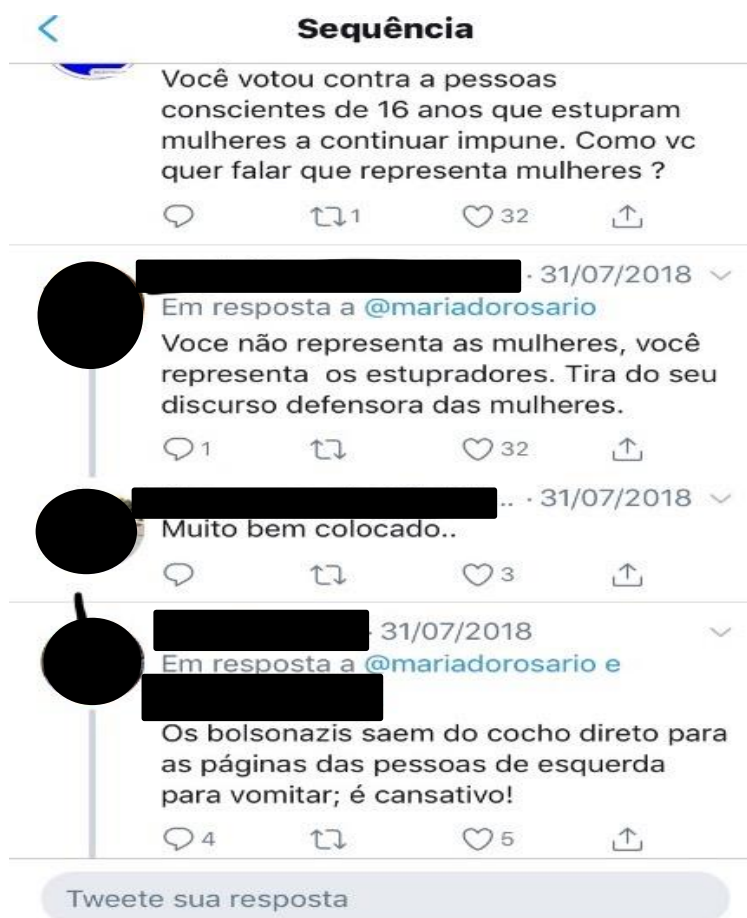
quando isso não for possível pelo fato de estarem mortas ou desaparecidas, através de seus familiares, além de combater a impunidade revelando as causas e suas consequências. Além de restaurar a dignidade das vítimas.

Com o pressuposto de violação da dignidade humana, Oliveira (2013) ainda reforça que é fato notório que algumas vítimas do período de repressão política continuam falando das humilhações, violências e torturas sofridas com temor e, muitas vezes, vergonha.

A missão final das Comissões é a produção de um relatório final, o qual deverá constituir-se na posição oficial do Estado, sendo por ele assumido e proporcionando a sua mais ampla divulgação (OLIVEIRA, 2013).

Além de proporcionar à sociedade o conhecimento da verdade e detalhes sobre o regime autoritário que oprimiu e violou direitos e garantias fundamentais, no relatório as Comissões apresentam recomendações que visam aprimorar as instituições do Estado, principalmente aquelas que lidam com a segurança pública, e contribuir para uma política de não repetição.

Figura 10 – Comentários sobre a postagem acima.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Os comentários acima sugerem que Maria do Rosário “não representa as mulheres”. Os usuários ainda comentam que ela “representa estupradores”. A deputada é mulher e atuante nos direitos humanos. Desta forma, como seria possível ela não representar as mulheres?

E quando os usuários comentam que ela “representa os bandidos”, mais uma vez fica clara a intenção de distorcer o conceito de direitos humanos, haja vista que defender os direitos consiste em defender a vida humana, sem distinções.

Maria do Rosário enfatiza em sua postagem que defende a questão de gênero. Dentro deste contexto, engloba-se a questão do feminicídio. No entendimento de Carcedo e Sargot (2002, apud CAMPOS, 2015) o femicídio é o assassinato de mulheres por razões associadas a seu gênero. É a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle.

Já Lagarde (2007, apud CAMPOS, 2015), define o conceito de violência feminina como a forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus

direitos humanos, no âmbito público e privado, sendo conformatada por um conjunto de condutas misóginas, tais como maus-tratos e violência física, psicológica, sexual, educativa, de trabalho, econômica, patrimonial, familiar, comunitária, institucional, que implica na impunidade social e do Estado.

A expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. As mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, são denominados feminicídios ou femicídios. Estes crimes são geralmente perpetrados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem (GARCIA, et al, 2013).

Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres. Garcia et al (2013) apontam que, aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em contraste, essa proporção é próxima a 6% entre os homens assassinados. Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira.

No Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano. Acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço delestiveram o domicílio como local de ocorrência (GARCIA, et al, 2013).

Figura 11 – Continuação dos comentários.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

O autor de um dos comentários do Tweet acima, diz para Maria do Rosário “levar um bandido para a casa dela, já que “ela defende tanto os direitos humanos”. Com este comentário, fica claro que o autor não tem compreensão do que significa o conceito de direitos humanos, pois segundo Ramos (2018), os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para a vida humana pautada pela Liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.

Vale afirmar que os comentários seguindo o tweet de Maria do Rosário, demonstra que a preocupação dos usuários foi além de atacar a deputada, distorcer o conceito de direitos humanos, pois Ramos (2018) explica que nos trinta artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, são inumerados os chamados direitos políticos e liberdades civís (artigos I ao XXI), assim como os direitos econômicos, sociais e culturais (artigos XXII-XXVII). Entre os direitos civís e políticos constam o direito à vida e à integridade física, o direito a igualdade, o direito de propriedade, o direito à Liberdade de pensamento, entre outros.

A deputada deixa claro que é uma defensora dos direitos humanos, ou seja, ela defende a vida humana como um todo e não um grupo em específico. Conforme o Dossiê da Intolerância (2016), a misoginia aparece com 88% das menções em redes sociais digitais. Ou seja, "mais de 80% dos casos de intolerância contra mulheres são visíveis, mostrando como vem sendo corriqueiro menosprezar a figura feminina explicitamente nas redes sociais" (DOSSIÊ DA INTOLERÂNCIA, 2016).

4.2 CASO MARIELLE FRANCO

Assassinada com quatro tiros na cabeça no dia 14 de março de 2018, Marielle Franco tornou-se globalmente conhecida. Mulher negra, periférica e lésbica, atuava como parlamentar do PSOL em mandato conquistado nas eleições de 2016 e fazia crítica frontal às políticas de segurança no Rio de Janeiro e seus reflexos para moradores de favelas, inclusive durante a vigência da intervenção federal (BASTOS; GUERRA, 2018).

Após a morte inesperada, milhares de pessoas se mobilizaram a tomar as ruas e as redes em busca de justiça. Bastos e Guerra (2018) frisam que vale lembrar o episódio em que um tuíte, postado por ela, no dia anterior ao assassinato, chamou a atenção para a possível execução de um garoto pela polícia militar.

Bastos e Guerra (2018) enfatizam que a manifestação ganhou diversos compartilhamentos. Marielle Franco questionou “quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?”, indicando dúvidas de haver “mais um homicídio de um jovem que pode estar entrando para a conta da PM”. A mesma suspeita sobre o envolvimento da polícia em casos de execução serviria, posteriormente, para a investigação da própria morte da parlamentar, fator que complexifica a natureza do acontecimento.

Figura 11 - Postagem sobre Marielle.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Muitos atos, passeatas e campanhas surgiram após a morte trazendo à tona o sentimento de repúdio por essa estrutura social machista que matou Marielle e mata e violenta tantas outras mulheres. Após sua morte, as lutas e bandeiras que ela defendia continuam a ecoar com a força da rua, em diversos espaços públicos e políticos, na voz de muitas mulheres e homens que se sentem representadas e representados por essa vida (GRAUBE; SENGGER, 2018).

Figura 12 - Comentários na postagem sobre Marielle.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Os comentários acima confirmam que o reconhecimento pela causa que Marielle defendia existe. Segundo analisam Graube e Senger (2018), Marielle acreditava e defendia a garantia dos direitos humanos inclusive para a polícia, buscando diálogo e lutando pelas vidas de homens e mulheres que atuavam e atuam na polícia. Sua crítica parte de uma análise de conjuntura. A crítica ao modelo militarista e a manutenção da violência e do estado penal, mascarada por uma ideia “pacificadora”, é uma forma de controle e manutenção das classes pobres oriundas das favelas.

A partir desta premissa, Marielle coloca em evidência as pessoas, pobres, marginalizadas e violentadas por uma política estatal neoliberal. Para Marielle, a questão das políticas públicas e da segurança eram eixos fundamentais, não só para a sua pesquisa, mas como um direito, o qual não se manifesta através das ocupações militares nas favelas (GRAUBE; SENGER, 2018).

Partindo da biologia do Dossiê da Intolerância (2016), percebe-se que no caso da vereadora assassinada no Rio de Janeiro, são perceptíveis, além das intolerâncias, política e da misoginia, também o racismo e a intolerância relacionada à classe social.

Em relação ao "caso racial, 97,6% das menções são negativas e apenas 2,1% são positivas. Tal dado mostra como é difícil detectar e criticar positivamente intolerâncias que normalmente são expressadas de forma velada e implícita" (DOSSIÊ DA INTOLERÂNCIA, 2016).

94,8%, é o percentual de menções negativas sobre a intolerância relacionada à classe social. Segundo o Dossiê da Intolerância (2016) "a esmagadora maioria das menções intolerantes captadas no monitoramento é negativa, buscando depreciar um grupo de pessoas de acordo com sua classe social". É fato que a vereadora era conhecida pelo ativismo em defesa dos estragos sociais menos favorecidos.

Figura 13 - Matéria da UOL sobre a não apuração do assassinato de Marielle.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

A postagem remete a uma notícia em um blog da UOL que cobra a solução do caso do assassinato de Marielle, já que nada foi esclarecido até então.

A repercussão do caso é internacional. Devido à distribuição da agência de notícias Associated Press (AP), o caso foi divulgado nos jornais The New York Times, The Washington Post e na rede ABC News, todos nos Estados Unidos (MALLMAN; RODRIGUES, 2018).

Na análise das notícias sobre o caso, Mallman e Rodrigues (2018) explicam que o texto da AP foi reproduzido nos portais de internet desses veículos de imprensa norte-americanos, e remete o caso a um assalto (já no Brasil fala-se em execução).

Um membro do conselho da cidade e seu motorista foram mortos a tiros por dois assaltantes não identificados em uma rua no centro, no Rio de Janeiro, a segunda maior cidade do Brasil, onde militares foram convocados há um mês após uma onda de violência (On-line), diz o texto da AP nos sites do NYT, Washington Post e ABC (MALLMAN, RODRIGUES, 2018).

Figura 14 - Comentários na postagem da UOL.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

As fake news sobre Marielle Franco constituem um ataque discursivo a grupos identitários representados pela vereadora assassinada e que são segregados no Brasil ainda que as leis lhes garantam os mesmos direitos dos outros: as mulheres, os negros, os moradores de áreas periféricas pobres estão entre esses grupos (GUARANHA, 2018).

Baima (2016) diz que estudo publicado este ano na revista “Science” mostra que rumores falsos viajam mais rápido e mais longe, com mais compartilhamentos e alcançando um maior número de pessoas no Twitter do que informações verdadeiras. Já Kiuchi et al (2018), complementa que as redes sociais digitais são cenários para discursos de ódio e no Twitter não é diferente. No caso das fakenews contra Marielle essa ideia é reforçada.

Após a morte da vereadora, surgiram uma série de fakenews que alegavam que ela era ex-mulher de um traficante, com a finalidade de manchar sua imagem. Segundo Guaranha (2018), essas informações a respeito da vereadora após o assassinato em nada contribuiriam para a solução do crime e, ainda que fossem verdadeiras, não o justificariam ou serviriam de atenuante para os criminosos, elas funcionaram como espécies de “petição de princípio”. Esse tipo de prática mostra-se comum para “demonizar” os defensores de direitos humanos por alguns grupos de oposição, em sua grande parte política e ideológica. Abaixo, uma sequência de fakenews postadas na época da morte de Marielle:

Figura 15 - Sequência de Fakenews sobre Marielle.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

Lins e Lopes (2018) destacam que após a morte de Marielle, uma campanha difamatória se espalhou pelas redes sociais e alguns protagonistas dessa onda de notícias falsas foram a desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) Marília Castro Neves, o deputado Alberto Fraga (DEM) e o Movimento Brasil Livre (MBL).

Uma das notícias falsas que mais repercutiu foi a postagem da desembargadora Marília Castro, que publicou em seu Facebook afirmando que Marielle “estava engajada com bandidos”, acrescentando ainda que “a tal Marielle descumpriu ‘compromissos’ assumidos com seus apoiadores”, referência à ligação da vereadora assassinada com o Comando Vermelho, facção de tráfico do crime organizado do Brasil (LINS; LOPES, 2018).

Ainda debatendo as fakenews sobre Marielle, Lins e Lopes (2018) dizem que a publicação da desembargadora gerou uma onda de fake news amplamente divulgadas nas redes sociais, inclusive foi utilizada como fonte de credibilidade para notícia publicada no site do MBL, Movimento Brasil Livre. Esse mecanismo de utilizar a fala de alguém para transformar em produção noticiosa é característico das engrenagens que multiplicam as fake news.

Figura 16 - Sequência de Fakenews sobre Marielle.



Fonte: Twitter, 2018. Adaptado pelo autor.

A violência verbal, mesmo que não expressa por termos chulos, não é menos agressiva do que a violência física uma vez que aquela reverbera e procura legitimar as consequências desta (GUARANHA, 2018).

Guaranha (2018) ainda coloca que isso põe em risco todos os demais elementos identificados como pertencentes ao grupo da vítima uma vez que os estigmatiza. De certo modo, as polêmicas veiculadas e reproduzidas a respeito de Marielle Franco em forma de fake news atingiram a memória da vítima, já atingida mortalmente pelos projéteis, mas intencionaram um efeito maior ainda de fragilizar o grupo social que ela representava ou metonimizava, aqueles que de alguma forma compartilham as identidades em que o discurso e as ações de Marielle investiam.

Pode se dizer que em alguns momentos nas postagens, houveram comentários de conotação mais política, até porque, ambas as representantes dos direitos humanos representam

também seus respectivos partidos políticos, logo, normal que haja uma oposição as suas ideias. Outra questão que pode ser levada em conta nas análises é que, tanto Maria do Rosário quanto Marielle são figuras importantes na representação dos direitos humanos no Brasil e por este motivo é natural que ambas sejam tão visadas, positiva e negativamente.

Os argumentos utilizados nas fake news a respeito de Marielle Franco são menos válidos à medida que podem ser categorizados numa posição inferior, em termos de racionalidade, aos argumentos *ad hominem*. Eles constituem os argumentos denominados *ad personam*, aqueles que atacam a figura o adversário (GUARANHA, 2018).

Ainda segundo o autor supracitado (2018), o mecanismo argumentativo das fake news constrói-se por meio de argumentos *ad personam* tomados como se fossem argumentos *ad dominem* (porque reivindicam o status de representantes de uma comunidade). Corre-se o risco de que estes argumentos sejam confundidos pelo senso comum como argumentos *ad rem* pela força ilocutória que as redes sociais lhes conferem (quer por conta da quantidade de compartilhamentos, quer por conta da autoridade institucional de quem os compartilha).

5. CONCLUSÃO

Como conclusão da análise do processo histórico de formação do conceito de Direitos Humanos na comunidade internacional e da discussão conceitual sobre o tema, fica evidente que a compreensão do que são os direitos humanos é essencial para a convivência social. Mesmo sendo os direitos humanos um marco civilizatório importante, que deve ser levado em conta pela sociedade internacional, entretanto, a mesma sociedade internacional deve compreender que o conceito de direitos humanos está carregado de valores ocidentais e que naturalmente algumas nações não reconhecem estes valores totalmente.

Levando-se em conta estes pressupostos, neste trabalho foi analisada uma rede social digital, ou seja, uma tecnologia de comunicação e informação surgida no ocidente e disseminada pelo globo. Neste caso, o Twitter que trata-se de uma rede social digital muito dinâmica e intensa, haja vista que as postagens são feitas com limitação de caracteres. Isso automaticamente faz com que os debates se tornam mais intensos, o que ficou exemplificado nas análises do capítulo 4. Impressiona nesta rede a velocidade com que as notícias fluem. No caso de um acontecimento de impacto, quase instantaneamente já se tem as notícias nas páginas de comunicação dentro do Twitter.

Após estudar as fakenews e a pós-verdade, concluiu-se que esta ferramenta é uma importante arma para fins de influência e direcionamentos. As notícias falsas crescem a cada dia e ganham força com a velocidade e facilidade de trocas de informações. Nos casos analisados, ficou claro que as notícias falsas são quase impossíveis de serem controladas e que após repetidas muitas vezes, acabam sendo tomadas como verdade.

No caso da pós-verdade é ainda mais complexo, já que na pós-verdade, a mentira tem elementos verdadeiros para confundir o leitor, fazendo com que a mentira ganhe credibilidade. Esse tipo de estratégia é muito eficaz para se espalhar fakenews com mais facilidade e velocidade.

Estas evidências contribuíram para responder a questão problema proposta, com vistas a atingir o objetivo geral que foi analisar como o conceito de direitos humanos é deturpado na rede social digital Twitter no Brasil. Uma constatação que corrobora esta ideia foi a utilização das fakenews na deturpação do conceito de direitos humanos. Como conclusão, após analisar 16 tweets sobre o tema, focando nos casos de Maria do Rosário e Marielle Franco, evidenciou-se a partir da análise que o conceito de direitos humanos ainda é muito debatido no

campo das redes sociais, em especial no Twitter. E que este é um debate que vai desde as discussões filosóficas e dialéticas, perpassando a sociedade e chegando até as redes sociais. Na análise das postagens, observou-se que o uso de fakenews para desacreditizar os representantes dos direitos humanos é usado com frequência e que este é um fenômeno que dificilmente acabará. Até porquê, a própria tecnologia auxilia neste sentido, com a facilitação da comunicação e da disseminação de informações.

Desta forma, crê-se que o objetivo geral traçado para esta pesquisa foi alcançado, assim como deduzida resposta plausível para o problema de pesquisa proposto.

Também, conclui-se que o tema ainda pouco explorado academicamente, enseja uma série de possibilidades para novas pesquisas a partir do estabelecimento de hipóteses inéditas, ou pela diversificação de métodos de abordagem.

Como novas problematizações, em princípio, vislumbra-se a necessidade de entendimento mais profundo acerca da possibilidade de existirem outros fatores que contribuam para a deturpação do conceito estudado. Ou, o diagnóstico de quanto o viés ideológico influencia para esta deturpação. Ou seja, são perspectivas que se abrem para novas abordagens que ampliem o escopo de estudos sobre a relação entre as RSD e o ideário dos DH.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Marcelo. **Manipulação e Fake News: Debate no Goethe-Institut**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcelo_Araujo20/publication/318640911_Manipulacao_e_Fake_News_Debate_no_Goethe-Institut/links/59735d48a6fdcc834882a0f5/Manipulacao-e-Fake-News-Debate-no-Goethe-Institut.pdf> Acesso em: 15/05/2018.

AZUMA, Eduardo Akira. **Considerações iniciais sobre a internet e o seu uso como instrumento de defesa dos direitos humanos, mobilização política e social**. Curitiba: Revista da Faculdade de Direito UFPR, 2005. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6995/4973>> Acesso em 09/05/2018.

BAIMA, Cesar. **Notícias falsas “voam” mais rápido e mais longe do que as reais no Twitter**. Rio de Janeiro: O GLOBO, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/noticias-falsas-voam-mais-rapido-longe-do-que-as-reais-no-twitter-22471535>> Acesso em: 17/05/2018.

BARDINI, Elvis Dieni. **A Cibercultura da Intolerância Política ou Como a Linguagem do Ódio Desconstrói a Cidadania**. Tubarão: Tese de Doutorado - Universidade do Sul de Santa Catarina, 2017.

CALIXTO, Pedro; CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. **Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método**. 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ies/article/view/10000/10871>> Acesso em: 08/12/2018.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3. ed. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1983.

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 1991.

CIRIACO, Douglas. **Quem vence o duelo entre o Twitter e o Facebook?** Canal Tech, 2016. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/redes-sociais/quem-vence-o-duelo-entre-twitter-e-facebook-60455/>> Acesso em: 15/05/2018.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 03. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. P. 32-34.

COMPARATO, Fabio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRIJELMO, Álex. **PÓS VERDADE: A arte de manipular multidões**. Espanha: EL PAÍS, 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/22/opinion/1503395946_889112.html> Acesso em: 18/05/2018.

JANEIRA, Ana Luísa. **A Técnica da Análise de Conteúdo nas Ciências Sociais**. 1972. Disponível em: < https://www.jstor.org/stable/41008398?seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em: 10/12/2018.

MALLMANN, Rafaela Weber; RADDATZ, Vera Lucia Spacil. **Direitos Humanos na Internet**. Salão do Conhecimento, [S.I.], 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/8357>> Acesso em: 19/05/2018.

MISCHAUD, E. **Twitter: Expressions of the whole self**. Londres, Inglaterra. Dissertação de Mestrado. London School of Economics, 2007. Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/media@lse/research/mediaWorkingPapers/MScDissertationSeries/Past/Mishaud_Final.pdf> Acesso em: 11/05/2018.

MONTEIRO, Ivan. **Fake News se alastra e gera alerta no jornalismo profissional**. São Paulo: Mundiware – Tecnologia editorial, 2018. Disponível em: <http://www.mundiware.com.br/estrategia/29/fake-news-se-alastra-e-gera-alerta-no-jornalismo-profissional?utm_source=Mundiware-Dino&utm_medium=App> Acesso em: 18/05/2018.

_____. **Redes sociais travam guerra contra a Fake News**. São Paulo: TERRA, 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/redes-sociais-travam-guerra-contra-a-fake-news,609efda29f7f27770d5a5fb80fc123bavayfqf48.html>> Acesso em: 18/05/2018.

MOTTA, Alexandre de M. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: o que é importante saber para elaborar a monografia jurídica e o artigo científico**. Tubarão: Copiart, 2012.

OLIVEIRA, Gabriela Goergen De. **Comissão Nacional da Verdade: A Busca Pela Concretização Da Justiça de Transição no Brasil**. 2013. Disponível em: < http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/gabriela_oliveira.pdf> Acesso em: 06/12/2018.

OLIVEIRA, Luciano. **Direitos Humanos e cultura política de esquerda**. Lua Nova nº 27. São Paulo, 1992. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000300007> Acesso em: 10/11/2018.

Poliana LOPES; Denise Castilhos de ARAÚJO. **O Twitter como fonte de História Oral: análise da @vozdacomunidade na ocupação do Complexo do Alemão**. Revista Brasileira de História da Mídia. Porto Alegre, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª edição, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=a9RiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT26&dq=direitos+humanos+conceito&ots=1ozdBduuV5&sig=rz14mFH-FW0mUidxVM5cTGr3jsU#v=onepage&q&f=true> Acesso em: 05/12/2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Editora Saraiva, 6ª edição. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=fdJiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=conceito+de+direitos+humanos>

&ots=Pir5bkJKQ8&sig=tk8r_bQw0TivshHDVuD4V7BvTWs#v=onepage&q&f=false>
Acesso em 19/09/2018.

RECUERO, Raquel. **Em busca das “redes que importam”: redes sociais e capital social no Twitter.** São Paulo: Líbero, v.12, n.24, p.81-94, 2009. Disponível em: <<http://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/498/472>> Acesso em: 11/05/2018

_____. **A Economia do Retweet: redes, difusão de informações e capital social no Twitter.** Porto Alegre: Compós, 2011. Disponível em: <<http://www.raquelrecuero.com/arquivos/recuerozagocompos2011.pdf>> Acesso em: 12/05/2018.

Ricardo Bezerra Cavalcante; Pedro Calixto; Marta Macedo Kerr Pinheiro. **ANÁLISE DE CONTEÚDO: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método.** Inf. & Soc.:Est., João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014

RUFINO, Airtiane, F. **Twitter: A Transformação na Comunicação e no Acesso às Informações.** Teresina: Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2009. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2009/resumos/R15-0542-1.pdf>> Acesso em: 13/05/2018.

_____, Airtiane; TABOSA, Hamilton Rodrigues; NUNES, Jefferson Veras. **Redes Sociais: Surgimento e Desenvolvimento dos Micro-Bloggings.** Fortaleza: InfoBrasil TI & TELECOM, 2010. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/40928751/Redes_Sociais_-_Surgimento_e_Developolvimento_dos_Micro-Bloggings.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1526471399&Signature=dLCKuqjrnF2d%2BCFX8mVr%2F3hTteo%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DRedes_Sociais_surgimento_e_desenvolvimen.pdf> Acesso em: 15/05/2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos.** Lua Nova, Revista de Cultura e Política, nº 39. São Paulo, 1997. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=0kCXAIGPBjUC&oi=fnd&pg=PA105&dq=conceito+de+direitos+humanos&ots=PnwzPCXf_2&sig=5_bwrgEPhspIHhe4PyRHG3jkDR0#v=onepage&q=conceito%20de%20direitos%20humanos&f=true> Acesso em 22/09/2018.

Souza, Carlos Affonso; Padrão, Vinicius. **Quem lê tanta notícia (falsa)? Entendendo o combate contra as “fake news”.** ITs Rio. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em <<https://feed.itsrio.org/quem-lê-tanta-not%C3%ADcia-falsa-entendendo-o-combate-contra-as-fake-news-70fa0db05aa5>> Acesso em: 10/05/2018.

UNIDAS, Nações. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>> Acesso em: 22/04/2018

VERMELHO, Sônia Cristina. et al. **Refletindo sobre as redes sociais digitais.** 35.ed. Campinas: Educação & Sociedade, 2014. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302014000100011&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 25/04/2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos**. Curitiba: Revista Jurídica – UNICURITIBA, 2013. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454>> Acesso em: 07/05/2018.